



**CONVÊNIO nº 2014TR01669 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – JOINVILLE E  
OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE.**

**PROCESSO nº. SDR 03526/2014.**

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.655.627/0001-02, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **Simone Schramm**, CPF nº 399.584.189-91, Carteira de Identidade nº 819.172-7, expedida pela SSP/SC, em 02/10/98, residente e domiciliado na Rua Caçador, nº 274, Anita Garibaldi, cidade de Joinville - SC; e o **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela secretária Larissa Grun Brandão Nascimento RG 4.427.136 - Data da Expedição 08/10/2010 - SSP-SC CPF 045.521.479-43 Endereço: Rua Colon, 555. Glória. Joinville/SC - CEP 89.216-400, , resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2014TR01669** com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para Aquisição de Equipamento para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

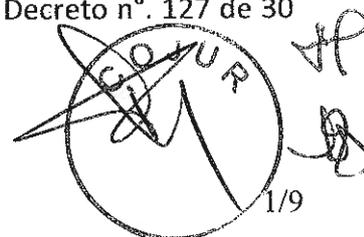
#### **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Convênio tem como objeto a **Transferência de Recursos Financeiros para aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde**, e como finalidade garantir acesso a população de forma organizada por meio de senhas eletro a fim de priorizar o atendimentos aos idosos e deficientes físicos e garantir atendimento de qualidade, através de materiais e equipamentos novos e adequados ao serviço de enfermagem e odontologia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Integra este Convênio o Plano de Trabalho aprovado e o Questionário de avaliação do cumprimento da finalidade, conforme anexos I e II, respectivamente.

#### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$499.947,24 (Quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) por parte do **CONCEDENTE**, sendo dispensada a contrapartida financeira do **CONVENENTE**, conforme faculta o artigo 38, parágrafo 4º do Decreto nº. 127 de 30 de Março de 2011, alterado pelo Decreto nº. 1476 de 09 de Abril de 2013 .





CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas do **CONCEDENTE** serão realizadas na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 48091 Unidades, Orçamentária: 480091 , Unidade Gestora: 920001, Função:10, Subfunção: 301, Programa:0420, Ação:0977, Subação:011482, Categoria Econômica:44, Modalidade de Aplicação:40, Elemento de Despesa:42, Subelemento de Despesa: 02.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 0116 foi realizado em 06/05/2014;

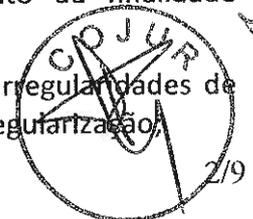
CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2014TR01669	0100	44.40.42.02	00540	30/05/2014	499.947,24

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. dar ciência da celebração do Convênio à Casa Legislativa do conveniente e aos conselhos locais ou instância de controle social, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração;
- III. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de visitas no local para verificar a execução do objeto conveniado; entrevistas com os beneficiários e elaboração de relatório, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s);
- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral os casos em que não foram respondidos os questionários pelo contratado e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização.



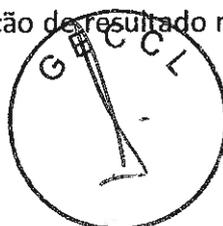


- X. prestar orientação técnica ao convenente.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no plano de trabalho aprovado e no prazo de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
  - a. apresentação de cópia do Convênio celebrado;
  - b. apresentação dos documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal Sctransferências;
  - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros;
  - d. apresentação de autorização para fornecimento de extratos com a movimentação financeira da conta corrente ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal Sctransferências.
- IV. movimentar os recursos na conta bancária única e específica do Convênio por meio de transferência eletrônica, ordem bancária ou transação eletrônica de pagamento de fatura de água, luz, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VI. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido pela concedente;
- VIII. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas aos questionários de avaliação de resultado no prazo de apresentação da prestação de contas final.





- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVIII. A CONVENIENTE compromete-se a observar as disposições legais aplicáveis ao presente instrumento, devendo atuar com elevada austeridade na realização das despesas decorrentes e responsabilidade em toda sua execução, sujeitando-se a atender as orientações legais e técnicas definidas pela CONCEDENTE, para melhor desempenho do Convênio.

#### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.





## DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, consultoria e assistência técnica a servidor, empregado público ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente, do interveniente e das respectivas entidades da administração indireta;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques e, no caso de utilização do cartão magnético, não serão permitidas a sua utilização na função crédito ou a realização de saques em espécie, tanto no Brasil quanto no exterior;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.



JP



JP



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas e apresentar a prestação de contas parcial, conforme Artigos 56 e 63 do Decreto nº 127/11, após a execução das despesas relativas à parcelas recebidas, observado o prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá registrar a inadimplência no SIGEF quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou quando o parecer técnico apontar irregularidades que ensejem dano ao erário.

## DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de visitas, entrevistas e elaboração de relatório a execução do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelo Gerente Responsável pela área, devidamente designado(a).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O conveniente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.





## DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Convênio poderá sofrer alterações, nas condições e termos admitidos pela legislação aplicável, condicionada a autorização da área técnica, na defesa do interesse público, com o objetivo de melhor atender as necessidades e finalidade do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/ 1993, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

## DA CONTINUIDADE DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto deste Convênio, fica a critério do concedente assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio.

## DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O conveniente deverá devolver os valores não aplicados no objeto do Convênio ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, no prazo de apresentação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente, com base no índice utilizado pelo Estado para atualização de seus tributos, desde a data do recebimento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:

- a) não executado o objeto do Convênio;
- b) não atingida a finalidade do Convênio; ou
- c) não apresentada a prestação de contas.

II. o recurso transferido ou parte, quando:

- a) for aplicado em desacordo com o previsto no Convênio, ou





- b) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950045-06, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

#### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

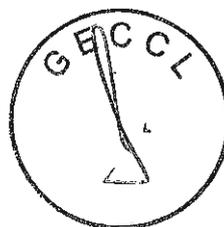
#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- III - quando verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

#### DA PUBLICAÇÃO





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31/12/2015**.

#### DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Joinville/SC, 11 de junho de 2014.

Simone Schramm

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - JOINVILLE

Larissa Grun Brandão Nascimento

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

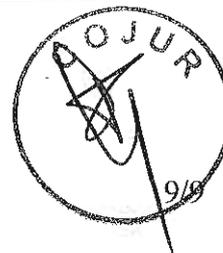
#### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





Ano Base: 2014

**Proponente** 08.184.821/0001-37 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE  
**Transferência** 2014TR001669  
**Programa Transferência** 2014002424 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
**Unidade Gestora** 920001 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville  
**Gestão** 00001 Gestão Geral  
**Instrumento Transferência** Convênio  
**Agência Banco do Brasil** 03155-0  
**Data Início Execução** 01/05/2014 **Data Término Execução** 31/12/2015  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Empenho  
**Data Situação** 29/05/2014

**Descrição**

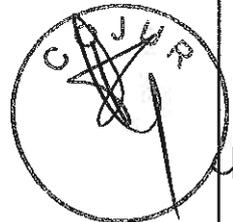
**Título** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
**Finalidade** Este projeto destina-se à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades básicas de saúde do município de Joinville.  
**Justificativa** A atenção básica necessita de investimentos, pois é a porta de entrada da população ao serviço de saúde, garantir acesso a população de forma organizada por meio de senhas eletrônicas a fim de se priorizar o atendimento aos idosos, gestantes e deficientes físicos. Garantir atendimento de qualidade, através de materiais e equipamentos novos e adequados ao serviço de enfermagem e odontologia.  
**Público Alvo** A atenção básica de Joinville atende a todo o município, aproximadamente 546 mil habitantes. Desenvolve ações em todas as linhas de cuidado do Ministério da Saúde. Está integrada às redes temáticas com práticas que integram os serviços de atenção básica com os de referência. São realizadas ações de prevenção, proteção e promoção a saúde.  
**Capacidade Técnica** A atenção básica de Joinville possui 70 equipes de atenção básica, sendo 53 saúde da família, 11 EACS e 6 unidades convencionais. As equipes de ESF são compostas por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, ACS e agente de saúde pública. Já as unidades convencionais possuem além dos profissionais da ESF, também terapeuta ocupacional, nutricionista, psicóloga, ginecologista, psiquiatras e geriatras.  
**Local/Região Execução** Unidades Básicas de Saúde da região de Joinville.

**Intervenientes**

**CNPJ**  
**Nome**  
**Natureza Jurídica**  
**Telefone**  
**E-mail**  
**CPF Responsável**  
**Nome Responsável**  
**Obrigações**

**Recursos**

**Valor Global (R\$)** 499.947,24  
**Contrapartida (%)** 0,00  
**Valor Repasse (R\$)** 499.947,24  
**Valor Contrapartida (R\$)** 0,00  
**Valor Contrapartida Financeira (R\$)** 0,00  
**Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)** 0,00





Ano Base: 2014

**Demais Recursos**

CNPJ  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

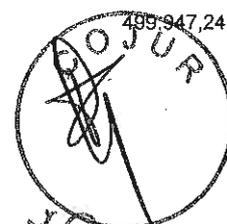
**Etapas/Tarefas**

Descrição	Data Início	Data Fim
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	01/05/2014	31/12/2015
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		

**Despesas**

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Cadeira Odontológica Completa	Financeiro	1	7,00	10.948,00	76.636,00
Caneta de alta rotação odontológica	Financeiro	1	135,00	651,00	87.885,00
Contra-ângulo odontológico	Financeiro	1	135,00	608,00	82.080,00
Micromotor odontológico	Financeiro	1	135,00	758,00	102.330,00
Espátula nº 1 (para inserção de resina)	Financeiro	1	270,00	31,45	8.491,50
Bandejas de inox retangular 22 x 12 x 1,5 cm	Financeiro	1	270,00	21,60	5.832,00
Painel de senha-guichê com 5 dígitos	Financeiro	1	18,00	2.120,00	38.160,00
Oftalmoscópio	Financeiro	1	10,00	880,76	8.807,60
Ultrassom Odontológico	Financeiro	1	6,00	2.285,01	13.710,06
Removedor de Tártaro e Jato de Bicarbonato	Financeiro	1	100,00	80,00	8.000,00
Ponta/Insero de Ultrassom Odontológico Universal	Financeiro	1	70,00	380,00	26.600,00
Mocho giratório a gás s/enconto e c/rodas	Financeiro	1	12,00	70,84	850,08
Suporte de Soro	Financeiro	1	21,00	65,00	1.365,00
Apoio de braço ou braçadeira p/Injeção	Financeiro	1	16,00	2.450,00	39.200,00
Computador Desktop Básico e acessórios	Financeiro	1			

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	499.947,24	499.947,24
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	499.947,24	499.947,24





Ano Base: 2014

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone

**Cronograma**

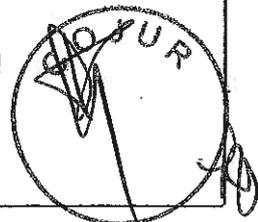
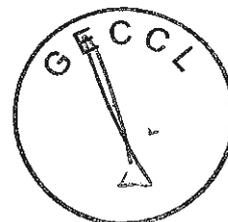
Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa	Despesas de Capital	Repasse Proposta	Repasse Empenhado
	Ano 2014			
Janeiro			0,00	0,00
Fevereiro			0,00	0,00
Março			0,00	0,00
Abril			0,00	0,00
Maió			499.947,24	0,00
Junho			0,00	0,00
Julho			0,00	0,00
Agosto			0,00	0,00
Setembro			0,00	0,00
Outubro			0,00	0,00
Novembro			0,00	0,00
Dezembro			0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>499.947,24</b>	<b>0,00</b>
Total Despesas Correntes (R\$)			0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)			499.947,24	0,00
Total Cronograma (R\$)			499.947,24	0,00

**SEITEC**

Tipo Fundo  
Modalidade  
Caracterização Serviço





Ano Base: 2014

**Manifestação Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

**Manifestação do Concedente**

Deferido

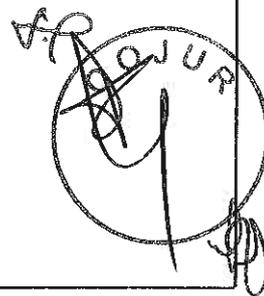
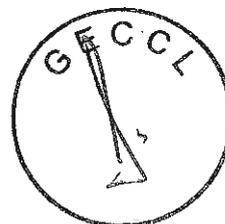
Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura





## Questionário 001367

Nome Aquisição de equipamentos para unidades basicas da saúde

Classificação Transferência 00260 Equipamentos, Instrumentos e Materiais de Uso Médico

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000076	Quantos bairros as Unidades de Saúde da família pretende contemplar?
000077	Qual o público beneficiado? Explique
000087	Qual a estimativa de atendimentos mensais de cada posto?
000099	Após a aplicação do Projeto, o objetivo proposto foi atendido? As expectativas do Proponente foram alcançadas?
002099	Tem ocorrido atendimento a população nas unidades básicas com os equipamentos adquiridos?
002100	Quais são os indicadores?
002101	Os equipamentos estão sendo guardados em lugares adequados?
002102	Existe uma estimativa de atendimentos odontológicos?
002103	O projeto proposto atende à necessidade pública?

Situação Registro Ativo

